DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2025
EDITAL Nº 026/2025
PROCESSO N° 055/2025

FLAVIA RAMO BITTENCOURT LEÃO CABRAL, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações e:

CONSIDERANDO o arrazoado no Parecer Jurídico emitido por Thiago Esperança Vieira – Procurador Jurídico Municipal, opinando pela inviabilidade jurídica na adoção da modalidade Pregão para a contratação do objeto pretendido;

CONSIDERANDO o artigo 165, letra "d" da Lei nº 14.133/21;

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

d) anulação ou ***revogação da licitação****;*

CONSIDERANDO o enunciado da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou ***revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade****, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou a sua fase conclusiva, não havendo um resultado definitivo ao processo, o que, por conseguinte, não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO que, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Procedendo, então, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração, inclusive aos interesses das possíveis empresas interessadas.

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório em epigrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUAIÇARA-SP.** Destaca-se ainda, que no presente caso não será necessário indenizar licitantes, haja vista que não houve a adjudicação e homologação do objeto deste certame.

Encaminhe-se o presente termo de revogação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Publique-se.

Guaiçara-SP, 09 de outubro de 2025
FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

.....